



*Conselho Municipal de Educação
Santa Rosa - RS*

Avenida Borges de Medeiros, 132–Centro–Santa Rosa–RS–CEP: 98780-001. (55) 3512
-5128 – cmesrosa@hotmail.com – cmesrosa@santarosa.rs.gov.br

Resolução CME nº 04/2024

Orienta as Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Santa Rosa para o cumprimento dos artigos 6º e 8º do Termo de Cooperação referente à Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI 4.0.

O Conselho Municipal de Educação de Santa Rosa - CME, no uso de suas atribuições, com fundamento nas leis Municipais no 5.079/2013, que dispõe Conselho Municipal de Educação de Santa Rosa - CME, no uso de suas atribuições, com fundamento nas leis considerando que:

A Constituição Federal/88, artigo 227 - “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” Estatuto da Criança e Adolescente – ECA – Lei Federal nº 8.069/90, artigo 53;

“A criança e ao adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.” Código Civil, Lei nº 10.406, de 10.01.2002, artigo 1.634, Art. 1.634. “Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos: IX - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição. “a Lei Federal nº 9.394/1996, artigo 5º, inciso 1º, “dispõe que compete aos estados e aos municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União” e parágrafo III - “zelar junto aos pais ou responsáveis,

pela frequência à escola”;

A Lei Federal nº 12.796/2013, artigo 31 “A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns” e parágrafo IV “controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas”; Complementar Ensino Fundamental.

Este conselho pronuncia-se a partir do “Termo de Cooperação entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a Secretaria Estadual de Educação, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-RS, a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-RS, a Associação dos Conselheiros Tutelares-RS, a Federação das Associações dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul-FAMURS e o Conselho Estadual de Assistência Social,

ESTABELECE:

Art. 1º O Termo de Cooperação reafirma a FICAI 4.0 (Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente) como instrumento de combate do abandono e evasão escolar. A aplicação da referida ficha na sua íntegra tem por objetivo a redução da infrequência dos alunos, após o cumprimento das diferentes etapas estabelecidas.

Art. 2º As escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Santa Rosa, são responsáveis pelo controle da frequência da Educação Infantil/Pré-escola (Parcial ou Integral), exigindo no mínimo 60% (sessenta por cento) do total das 800 horas, conforme registro diário realizado pela professora da turma.

Art. 3º As Escola Municipais de Ensino Fundamental (turno parcial ou integral) integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Santa Rosa, são responsáveis pelo controle da frequência, exigindo no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total das 800 horas, conforme registro diário realizado pelo professor da turma.

§1º A mantenedora é responsável por cumprir o Termo de Cooperação com o

Ministério Público e seu Aditivo.

§2º Constatadas as faltas reiteradas do aluno de 4 a 17 anos, durante 5 dias consecutivos, ou 20% de ausências injustificadas mensais, o professor referência da turma deverá comunicar de imediato, à Equipe Diretiva da escola.

Art. 4º A Equipe Diretiva é a responsável pela elaboração da FICAI 4.0, após ter recebido a informação do professor referência da turma.

Art. 5º As escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Santa Rosa deverão informar ao Conselho Municipal de Educação, até o último dia útil dos meses de março e agosto, seus desempenhos em relação à manutenção dos(as) estudantes na escola, apresentando dados estatísticos quanto à frequência, destacando os procedimentos coletivos, os mecanismos e estratégias, relativos à manutenção ou retorno do(a) estudante, previstos no Art. 7º do Termo de Cooperação, que orienta a FICAI 4.0.

Parágrafo único. As escolas deverão atender o disposto no inciso 3º do Art. 7º do Termo de Cooperação. As orientações referentes ao relatório, que deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Educação, devem seguir o inciso 2º do Art. 8º do mesmo Termo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação, semestralmente, analisará e discutirá, em Plenária, os dados coletados pelo sistema da FICAI 4.0, informando à Secretaria Municipal de Educação e ao Ministério Público, eventual manifestação ou encaminhamento acerca do assunto.

Art. 7º O Sistema Municipal de Ensino responsabiliza-se pela homologação das Escolas de Educação Infantil privadas, observada no parecer de autorização de funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovado em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação- CME em 09 de julho de 2024.



Themis Helena Patias

Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Comissão de Legislação e Normas

- Valdemira de Freitas Carpenedo - Presidente
- Analice Marchezan
- Adriana Escobar da Silva
- Bianca Tams Diehl
- Delmo Medeiros Ramos
- Leonilda Bruinsma
- Marcelo Matias